



**Cadastramento de Estados e Municípios no Cadastro Informativo  
de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)**

([Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023](#))

**IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO, ÓRGÃO OU  
ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO ENTE**

<b>Nome do ente/órgão/entidade:</b>	
<b>CNPJ do ente/órgão/entidade:</b>	
<b>Estado da federação (tratando-se de ente municipal):</b>	
<b>Número do Convênio celebrado com a União<sup>1</sup>:</b>	
<b>Data de início da vigência do Convênio:</b>	
<b>O uso do Cadin será realizado por meio de API<sup>2</sup>?</b>	

1. Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.522/2002, apenas os estados e municípios que firmarem convênio com a União estão autorizados a enviar sua dívida ativa para o Cadin.
2. Indicar se o ente pretende integrar seus sistemas ao Cadastro por meio das APIs do Cadin. Para mais informações sobre as APIs do Cadin, acesse o endereço [gov.br/conecta/catalogo](http://gov.br/conecta/catalogo). Havendo interesse na integração, o ente deve encaminhar um e-mail para [cadin.pgdau@pgfn.gov.br](mailto:cadin.pgdau@pgfn.gov.br), solicitando a minuta do ofício de adesão.

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL<sup>1</sup>**

<b>Nome do ente/órgão/entidade:</b>	
<b>CNPJ do ente/órgão/entidade:</b>	



### PONTOS FOCAIS<sup>1</sup>

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Telefone:</b>	

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Telefone:</b>	

1. O ponto focal é o usuário que terá como atribuição cuidar do relacionamento com o órgão que administra o Cadin. Indique até 2 (dois) usuários que serão destinatários das comunicações e alertas necessários sobre o funcionamento do sistema gestor do Cadastro. Se precisar indicar mais de 2 (dois) pontos focais, utilize o campo "Informações Adicionais" no final deste formulário.

### USUÁRIOS CADASTRADORES<sup>1/2</sup>

<b>Nome:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Área ou setor:</b>	

### USUÁRIOS CADASTRADORES<sup>1/2</sup>

<b>Nome:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Área ou setor:</b>	

1. Usuários que terão apenas a função de cadastrar os demais usuários do ente para utilização do Cadin, bem como habilitá-los com os perfis de cadastrador, administrador, consulta, transação e



auditor. Atenção: O cadastrador de usuário não tem permissão para consultar o Cadastro e efetuar transações com os registros.

2. Compete à PGFN a habilitação dos primeiros usuários cadastradores. Todos os usuários acessarão o Cadin através do endereço [cadin.pgfn.gov.br](http://cadin.pgfn.gov.br) utilizando a conta gov.br, sendo desnecessário o fornecimento de senhas por parte da PGFN.

### **INSTRUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO<sup>1/2/3</sup>**

1. Neste campo, com máximo de 1500 caracteres, o ente deve fornecer instruções para obtenção de esclarecimentos acerca dos débitos registrados no Cadin e sobre a suspensão ou baixa de registros referentes a débitos ou pendências regularizadas. É de extrema importância a indicação dos canais de atendimento do ente. Essas informações serão exibidas nos serviços de consulta destinados ao cidadão.
2. O texto, por ora, não admite uso de hiperlinks ou formatação.
3. Nos termos do §2º do artigo 2-A da Portaria PGFN nº 819/2023, o ente conveniente deverá disponibilizar serviço e informações que viabilizem apresentação de pedido de exclusão de registros realizados no Cadin.



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS<sup>1</sup>

1. Inclua, neste campo, se necessário, informações adicionais importantes para o cadastramento do ente, órgão ou entidade da Administração do ente no Cadin.

### ASSINATURA VIRTUAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

**Atenção!** Esse formulário deve ser enviado para o e-mail [cadin.pgdau@pgfn.gov.br](mailto:cadin.pgdau@pgfn.gov.br).

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos podem ser endereçados ao e-mail [cadin.pgdau@pgfn.gov.br](mailto:cadin.pgdau@pgfn.gov.br).